



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 43 165:

Cria no concelho de Ílhavo a freguesia de Gafanha do Carmo, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 166:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos encargos gerais da Nação, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza a transferência de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 43 165

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores do lugar de Gafanha do Carmo, pertencente à freguesia de Ílhavo, do concelho de Ílhavo, no sentido de ser criada a freguesia de Gafanha do Carmo, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que a nova circunscrição, com cerca de 297 fogos e 1155 habitantes, já constitui paróquia religiosa, tem igreja e cemitério paroquial;

Considerando que o lugar referido dista da sede da respectiva freguesia cerca de 9 km;

Atendendo a que se verificam as condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, a freguesia de Gafanha do Carmo, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Gafanha do Carmo é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é limitada ao norte por uma linha recta que, partindo da orla marítima, cor-

responde ao paralelo cuja distância à meridiana é de 403,740 km, segundo as coordenadas dos serviços cartográficos do Exército (projecção Gauss — mapa 184), e se prolonga até à estrada florestal; deste ponto inflecte para sul, pela actual estrada florestal, desde o cemitério da Gafanha da Nazaré, até atingir o limite do concelho de Ílhavo com o de Vagos; daqui inflecte para ocidente e segue, em linha recta, pelo aludido limite, até ao oceano, prosseguindo para norte, pela orla marítima, até ao ponto onde se iniciou a descrição.

§ único. A Câmara Municipal do concelho de Ílhavo procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Gafanha do Carmo realizar-se-á no dia que for designado pelo governador civil e são eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento da freguesia de Ílhavo.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia de Ílhavo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliviera* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 166

Com fundamento na alínea b) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;